



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 00989/19**

Objeto: Denúncia e Representação - Recurso de Reconsideração  
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social  
Responsável: Cláudio Coelho Lima  
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 51, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Não Provimento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 02281/20**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00989/19 que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cláudio Coelho Lima, ex-Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00867/20, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) Preliminarmente, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente;
- 2) Quanto ao mérito, que lhe seja negado o provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão AC2 TC 00867/20.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 15 de dezembro de 2020**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 00989/19**

### **RELATÓRIO**

O Processo TC 00989/19 trata, originariamente, de Representação impetrada pelo Ministério Público junto ao TCE/PB, por subscrição do Procurador Luciano Andrade Farias, em face do Sr. Cláudio Coelho Lima, ex-Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, e da empresa SPACE CAR AUTO CENTER COMERCIO VAREJISTA DE PECAS EIRELI (SPACE CAR AUTO CENTER), inscrita no CNPJ/MF nº 24.863.007/0001-03, acerca de supostas irregularidades ligadas a sucessivas contratações emergenciais para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de viaturas próprias da Secretaria através de empresa ligada ao ex-assessor do então Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social. Na sessão do dia 19 de maio de 2020, a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidiu emitir Acórdão AC2-TC 00867/20 nos seguintes termos:

1. **Preliminarmente**, pelo conhecimento da representação impetrada pelo Ministério Público junto ao TCE/PB, por subscrição do Procurador Luciano Andrade Farias, em face do Sr. Cláudio Coelho Lima, ex-Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, e da empresa SPACE CAR AUTO CENTER COMERCIO VAREJISTA DE PECAS EIRELI (SPACE CAR AUTO CENTER);
2. No **mérito**, pela:
  - a. **PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO**, com o reconhecimento da ilegalidade dos Contratos Emergenciais nºs 004/2017/SESDS, 009/2017/SESDS e 010/2018/SESDS com a empresa JL COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E SERVIÇOS, depois denominada SPACE CAR AUTO CENTER, para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de viaturas próprias da Secretaria;
  - b. Aplicação de **multa** pessoal ao Sr. Cláudio Coelho Lima, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 170,24 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, incisos II e III da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
  - c. **DETERMINAÇÃO** ao atual Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social, Sr. Jean Francisco Bezerra Nunes, que se abstenha de efetuar qualquer ato administrativo visando ao pagamento, decorrente de contrato emergencial (se ainda em vigor), à SPACE CAR AUTO CENTER;
  - d. **REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, para adoção de medidas de sua competência.

Publicação da decisão na edição de n. 2454, do Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB no dia 29/05/2020, conforme extrato de decisão às fls. 295/296.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 00989/19

Inconformado, o Sr. Cláudio Coelho Lima, ex-Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social, interpôs, tempestivamente, Recurso de Reconsideração contra o Acórdão AC2-TC 00867/20 visando a reforma do *decisum* guerreado com vistas à extinção ou redução da multa que lhe foi aplicada.

A Auditoria, após analisar os documentos anexados aos autos em sede de Relatório de Recurso de Reconsideração às fls. 297/305, opinou pelo seu conhecimento, posto que tempestivo, e, no mérito, pelo não provimento, devendo o Acórdão AC2-TC 00867/20 ser mantido em sua integralidade.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao se pronunciar acerca da matéria, emitiu Parecer nº 01414/20 da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão pugnando, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso de reconsideração examinado e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão – AC2-TC 00867/2020.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, passo a tecer as seguintes considerações:

Preliminarmente, o Recurso de Reconsideração impetrado deve ser conhecido, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente.

No tocante ao mérito, depreende-se, dos autos, que as justificativas apresentadas pelo ex-gestor não possuem o condão de sanar as máculas evidenciadas a partir de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, inviabilizando, por conseguinte, a reforma do *decisum* guerreado.

Ante o exposto, emito o seguinte voto:

- 1) Preliminarmente, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente;
- 2) Quanto ao mérito, que lhe seja negado o provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão AC2 TC 00867/20.

É o voto.

**João Pessoa, 15 de dezembro de 2020**  
**Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB**

Assinado 16 de Dezembro de 2020 às 17:07



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Dezembro de 2020 às 16:47



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2020 às 17:03



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO